



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 08/2022 – MPC/AM-CMA - RMAM

URGENTE – DANO FLORESTAL-AMBIENTAL – PERIGO DE DANO

ODS 13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente do MPC/AM, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Eficiência e Legalidade Administrativas e os princípios da Prevenção de Danos Ambientais e do Desenvolvimento Sustentável com garantia de uso sustentável do Bioma Floresta Amazônica para as presentes e futuras gerações (Constituição, art. 225, § 4.º);

CONSIDERANDO o aumento de desmatamento ilegal e a crescente vulnerabilidade no município de Tapauá, na região entre Vila Realidade, norte de Humaitá, na BR-319, e a sede da cidade, especialmente no perímetro da Floresta Estadual FES Tapauá;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n.º 682/2022/GS/SEMA, n.º 0691/2022-GS/SSP, e n.º 619/2022-GABINETE/IPAAM, que responderam ao nosso Ofício n.º 61/2022/MPC-RMAM;

Segue

EXMO. SENHOR GENERAL CARLOS ALBERTO MANSUR
MD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – SSP/AM

EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
MD SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ILMO SENHOR JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

NESTA



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio Ambiente

CONSIDERANDO que o montante de recursos humanos e materiais da Operação Tamoioatá 2 é insuficiente para o enfrentamento proporcional aos numerosos ilícitos florestais em área gigantesca do sul do Estado, ainda que restrito ao município de Tapauá, necessitando de suporte e fortalecimento adicionais, principalmente ante o envolvimento com crime organizado e o tráfico de drogas;

CONSIDERANDO que, no contexto, faz-se imprescindível a garantia da lei e da ordem pelo Poder Público mediante a articulação interfederativa de ações de comando e controle poder público, que inibam o desmatamento ilegal;

CONSIDERANDO a competência comum de proteção do meio ambiente e combate ao desmatamento em qualquer de suas formas, e o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme os artigos 23 e 225, caput da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que Constituição Brasileira estabelece, em seu art. 180, que a função social da propriedade rural é cumprida, quando são cumpridos, simultaneamente o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, entre outros;

CONSIDERANDO o regime jurídico da (ampla cadeia de) responsabilidade ambiental, direta e indireta, conforme a dicção da Lei n. 9605/98, art. 2.º; e na Lei 6938/81, art. 3.º, IV, c/c art. 12, parágrafo único, que define responsabilidade solidária a quem contribui para o resultado lesivo, por ação e omissão, não apenas por mau-propósito, mas por negligência, imprudência ou por assumir o risco de dano por não fazer nada para evitar o resultado lesivo (jurisprudência do STJ);

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública **GENERAL MANSUR** ao ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do IPAAM **JULIANO VALENTE**, em conformidade com suas atribuições, no sentido de prover a intensificação de medidas efetivas de comando e controle, dentre outras, mediante fortalecimento das unidades e operações, parcerias interinstitucionais e Interfederativas, para lançar em campo, no sul do Estado, dentre outras, na região entre Vila Realidade na BR-319 e o município de Tapauá, especialmente na Floresta Estadual FES Tapauá, o necessário efetivo e formas de fiscalização e policiais para conter e debelar, com o devido rigor, os casos crescentes de desmatamento ilegal, aplicando-se as sanções e embargos cabíveis.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio Ambiente

Certo de positivas avaliação e providências, cumpre-nos positivar, como de estilo, que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna evidente o dolo (propósito) de violar a ordem jurídica em caso de omissão ou da prática de atos em oposição à Lei em detrimento do objeto recomendado e no caso de ausência de resposta. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica na forma da lei.

É fixado o **prazo de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação. Em caso de discordância, em igual prazo, apresentar documentos e razões pertinentes.

Manaus, 10 de junho de 2022.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas